

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 130/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO DE ATA DE PREÇO Nº 001/2023

I – INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÕES DE DERIVADOS ALIMENTÍCIOS

- 1.1 **Órgão:** Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.
- 1.2 **Termo de Referência nº:** 001/2023
- 1.3 **Descrição da categoria:** DERIVADOS ALIMENTÍCIOS PARA SESSÃO PARLAMENTAR E EVENTOS
- Setor Solicitante:** Gabinete da Presidência CMPVA/MT

II - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÕES DE DERIVADOS ALIMENTÍCIOS

2. OBJETO:

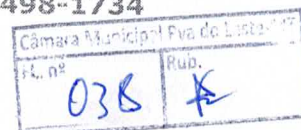
2.1. O presente termo de referência tem por objetivo de AQUISIÇÃO DE DERIVADOS ALIMENTÍCIOS PARA SESSÃO PARLAMENTAR E EVENTOS para atender às necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT pelo período estimado de 12 (doze) meses.

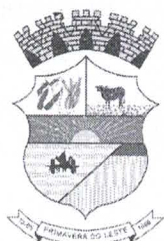
2.2. A adesão de Ata de Registro de Preços 014/2023 do Município de Primavera do Leste-MT para aquisição de derivados alimentícios para atendimento as Sessões Parlamentares e Cerimônias Oficiais ocorridas nesta Casa de Leis.

03 – DERIVADOS ALIMENTÍCIOS PARA SESSÃO PARLAMENTAR/EVENTOS

CÓDIGO TCE-MT	ITEM	UNID.	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
0004658	8	CENT	SALGADO ASSADO	MINI SALGADOS ASSADOS: ESFIRRA DE CARNE, CROISSANT, EMPADINHA.	100	99,50	9.950,00
0000689	9	CENT	MINI SALGADO FRITO	MINI SALGADO FRITO: ENTRE ELES OS SABORES COXINHA, RISOLE DE PIZZA, BOLINHA DE QUEIJO, QUIBE E PASTEL	200	59,50	11.900,00
0000689	10	KG	MINI SANDUICHE	MINI SANDUICHE: SABORES QUEIJO E PRESUNTO ATUM FRANGO	70	60,00	4.200,00

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

3. Do valor global estimado:

3.1. O valor total estimado dos itens a ser contratado será de R\$ 26.050,00 (vinte e seis mil e cinquenta reais).

4. Justificativa para a Contratação:

4.1. A presente aquisição faz-se necessária para atender as sessões ordinárias, sessões extraordinárias, reuniões da sala da mulher e cerimônias oficiais que serão realizadas por esta Casa de Leis durante o ano de 2.023;

4.2. Estas programações trarão inúmeros representantes da sociedade civil e militar, bem como autoridades locais e de outras cidades da região e até mesmo de outros estados.

5. Da forma de contratação

5.1. A pretendida contratação dar-se-á através de Procedimento Administrativo de Adesão da Ata de Registro de Preço, de acordo com a forma permissiva do art. 8º do Decreto nº 3.931/2001

6. Do prazo e condições de entrega do objeto

6.1. A entrega do objeto desta aquisição será realizada conforme solicitação de A.F (Autorização Fornecimento), sendo entregue na av Primavera, 300, bairro Primavera II, Primavera do Leste-MT.

6.2. O prazo para entrega é de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do primeiro dia do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou recebimento da nota de empenho.

6.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 2 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. A solicitação dos produtos será parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

7. Da Vigência

7.1. O período de vigência da Ata Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, contados da data indicada no Termo de Autorização de Início dos Serviços.

7.2. Caso hajam contratos oriundos da formalização da Ata de Registro de Preços resultante dessa contratação, esses poderão ter vigência máxima de 12 meses, a contar da data de assinatura de ambas as partes, podendo ser prorrogado por no máximo 60 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

8. Das Obrigações da Contratada:

8.1 . A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 Fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.1.2. Comprometer-se em entregar produtos de primeira qualidade, a expressão de "primeira qualidade" indica, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mês no produto, agradação de qualidade superior.

8.1.3. Responsabilizar-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos alimentícios fornecidos, os quais deverão ser imediatamente substituídos, sempre que não atenderem às exigências do controle de qualidade estabelecida pela Vigilância Sanitária.

8.1.5. Entregar os produtos em excelentes condições de higiene, embalados conforme as especificações solicitadas. Os mesmos deverão estar devidamente embaladas, rotulados, identificados.

8.1.6. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

8.1.7. Todos os funcionários que fazem o preparo da alimentação, ou seja, tanto o responsável quanto seus auxiliares deverão seguir as normas de higiene exigidas por lei.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93

9. Das Obrigações da Contratante:

9.1. A Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso obriga-se a:

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências da Câmara Municipal;

9.1.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega;

9.1.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos, frente à empresa fornecedora dos produtos ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos;

9.1.5. Receber os objetos homologados, nos termos, prazos, quantitativos, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

10. Das condições de pagamento:

10.1 O Órgão efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

11. Da dotação orçamentária:

11.1. As despesas oriundas da presente aquisição ocorreram na dotação orçamentária relacionada abaixo:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Unid Orçamentária	01.00.1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fixa	0025	
Despesa/Fonte	3.3.90.30.00 - 1500	MATERIAL DE CONSUMO

12. Da Fiscalização

12.1. A fiscalização será exercida por um representante da Câmara Municipal de Primavera do Leste, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

12.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante a terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

13. Dos Casos Omissos

13.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e dos Decretos Estaduais no 7.217/06 e 8.199/2006.

14. Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

14.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Pela Administração, no interesse público, ou quando o fornecedor:

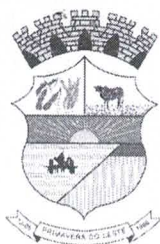
14.1.2. Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não formalizar Contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 8.666/93) decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

14.1.4. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

14.1.5. Incurrir em inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 8.666/93) decorrente do registro de preços;

14.1.6. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

14.1.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

14.1.8. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos licitantes, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento

14.1.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

14.2. A solicitação, pelo contratado, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

15. Das Sanções

15.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência sujeita a adjudicada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

15.1.1. Atraso acima de 3 (três) dias, multa de 1% (um por cento);

15.1.2. A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

15.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal Primavera do Leste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

15.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

15.3.1. Multa de até 10% sobre o homologado;

15.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

15.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, defendo ser recolhida aos cofres do Município de Primavera do Leste - MT.

15.5. As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal.




CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

15.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do presente Termo sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o §1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

15.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

15.8. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos contratos, deverá ser encaminhada a esta Instituição, até 20 (vinte) dias do vencimento do prazo inicialmente estabelecido em contratos, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

Primavera do Leste, MT, 20 de Maio de 2.023.


ELNATÃ OLIVEIRA REIS MEDEIROS
Assessor Especial da Presidência
Câmara Municipal de Primavera do Leste, MT.

Aprovado por:


Valdecir Alventino da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Primavera do Leste - MT
VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste